

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL

### ESTADO PRORROGA CONVÊNIOS DE INCENTIVOS DE ICMS ATÉ 2020

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.611/2019](#)

Por meio do Decreto nº 54.611, publicado no DOE em 30 de abril de 2019, foi dada nova redação aos incisos VII, IX, XL, LXXIX, CXLI e CXLIII do art. 9º, bem como aos incisos IX e X do art. 23, ambos do Livro I do RICMS, para prorrogar a vigência de incentivos de ICMS até **30 de abril de 2020**.

Anteriormente, a previsão de vigência destes incentivos era 30 de abril de 2019, mas com a aprovação do [Convênio ICMS 28/19](#) pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, em 05 de abril de 2019, vários incentivos tiveram permissão para serem prorrogados.

As alterações produzem efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

#### Incentivos prorrogados até 30 de abril de 2020:

Convênio CONFAZ	Previsão RICMS	Tipo de incentivo	Produtos
Convênio ICMS 100/97	Art. 9º, VIII, alínea "a"	Isenção nas saídas internas	inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, inclusive inoculantes, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa

#### GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

Convênio ICMS 100/97	Art. 9º, VIII, alínea "b"	Isenção nas saídas internas	ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre, dos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores para: 1 - estabelecimento onde sejam industrializados adubos simples ou compostos, fertilizantes e fosfato bi-cálcio destinados à alimentação animal; 2 - estabelecimento produtor agropecuário; 3 - quaisquer estabelecimentos com fins exclusivos de armazenagem; 4 - outro estabelecimento da mesma empresa onde se tiver processado a industrialização
Convênio ICMS 100/97	Art. 9º, VIII, alínea "c"	Isenção nas saídas internas	rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, fabricados pelas respectivas indústrias devidamente registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Convênio ICMS 100/97	Art. 9º, VIII, alínea "d"	Isenção nas saídas internas	calcário e gesso, destinados ao uso exclusivo na agricultura, como corretivo ou recuperador do solo
Convênio ICMS 100/97	Art. 9º, VIII, alínea "e"	Isenção nas saídas internas	semente genética, semente básica, semente certificada de primeira geração - C1, semente certificada de segunda geração - C2, semente não certificada de primeira geração - S1 e semente não certificada de segunda geração - S2, destinadas à semeadura
Convênio ICMS 100/97	Art. 9º, VIII, alínea "f"	Isenção nas saídas internas	alho em pó, sorgo, milho, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelo estabilizado de arroz, farelos de girassol, de glúten de milho, de gérmen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, silagens de forrageiras e de produtos vegetais, feno, óleos de aves, resíduos de óleo e gordura de origem animal ou vegetal, descartados por empresas do ramo alimentício, e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal

Convênio ICMS 100/97	Art. 9º, VIII, alínea "g"	Isenção nas saídas internas	esterco animal
Convênio ICMS 100/97	Art. 9º, VIII, alínea "h"	Isenção nas saídas internas	mudas de plantas
Convênio ICMS 100/97	Art. 9º, VIII, alínea "i"	Isenção nas saídas internas	embriões, sêmen congelado ou resfriado, exceto os de bovino, ovos férteis, aves de um dia, exceto as ornamentais, girinos e alevinos
Convênio ICMS 100/97	Art. 9º, VIII, alínea "j"	Isenção nas saídas internas	enzimas preparadas para decomposição de matéria orgânica animal, classificadas no código 3507.90.4 da NBM/SH-NCM
Convênio ICMS 100/97	Art. 9º, VIII, alínea "l"	Isenção nas saídas internas	gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado
Convênio ICMS 100/97	Art. 9º, VIII, alínea "m"	Isenção nas saídas internas	casca de coco triturada para uso na agricultura
Convênio ICMS 100/97	Art. 9º, VIII, alínea "n"	Isenção nas saídas internas	vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo
Convênio ICMS 100/97	Art. 9º, VIII, alínea "o"	Isenção nas saídas internas	extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária
Convênio ICMS 100/97	Art. 9º, VIII, alínea "p"	Isenção nas saídas internas	óleo, extrato seco e torta de Nim (Azadirachta indica A. Juss)
Convênio ICMS 100/97	Art. 9º, VIII, alínea "q"	Isenção nas saídas internas	condicionadores de solo e substratos para plantas, desde que os produtos estejam registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e que o número do registro seja indicado no documento fiscal
Convênio ICMS 100/97	Art. 9º, VIII, alínea "r"	Isenção nas saídas internas	torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, destinados para uso exclusivo como matéria-prima na fabricação de insumos para a agricultura
Convênio ICMS 100/97	Art. 9º, IX, alínea "a"	Isenção nas saídas internas	farelos e tortas de soja e de canola, cascas e farelos de cascas de soja e de canola, sojas desativadas e seus farelos, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

Convênio ICMS 100/97	Art. 9º, IX, alínea "b"	Isenção nas saídas internas	milho, quando destinado a produtor, a cooperativa de produtores, a indústria de ração animal ou a órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao Estado
Convênio ICMS 100/97	Art. 9º, IX, alínea "c"	Isenção nas saídas internas	amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa
Convênio ICMS 100/97	Art. 9º, IX, alínea "d"	Isenção nas saídas internas	aveia e farelo de aveia, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal
Convênio ICMS 38/12	Art. 9º, XL	Isenção nas saídas	veículo automotor novo quando adquirido por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal
Convênio ICMS 38/01	Art. 9º, LXXIX	Isenção nas saídas promovidas por fabricante ou por revendedor autorizado	automóveis novos de passageiros equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0 l), quando destinados a motoristas profissionais (taxistas)
Convênio ICMS 53/07	Art. 9º, CXXI	Isenção nas operações	ônibus, micro-ônibus e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação
Convênio ICMS 10/07	Art. 9º, CXLIII	Isenção nos recebimentos decorrentes de importação do exterior	máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, e suas respectivas partes, peças e acessórios, relacionados no Apêndice XXXI, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária de prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita
Convênio ICMS 100/97	Art. 23, IX, alínea "a"	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais	inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e

			inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, inclusive inoculantes, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa
Convênio ICMS 100/97	Art. 23, IX, alínea "b"	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais	ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre, dos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores para: 1 - estabelecimento onde sejam industrializados adubos simples ou compostos, fertilizantes e fosfato bi-cálcio destinados à alimentação animal; 2 - estabelecimento produtor agropecuário; 3 - quaisquer estabelecimentos com fins exclusivos de armazenagem; 4 - outro estabelecimento da mesma empresa onde se tiver processado a industrialização
Convênio ICMS 100/97	Art. 23, IX, alínea "c"	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais	rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, fabricados pelas respectivas indústrias devidamente registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Convênio ICMS 100/97	Art. 23, IX, alínea "d"	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais	calcário e gesso, destinados ao uso exclusivo na agricultura, como corretivo ou recuperador do solo
Convênio ICMS 100/97	Art. 23, IX, alínea "e"	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais	semente genética, semente básica, semente certificada de primeira geração - C1, semente certificada de segunda geração - C2, semente não certificada de primeira geração - S1 e semente não certificada de segunda geração - S2, destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como as importadas, atendidas as disposições da Lei Federal nº 10.711, de 05/08/03, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.153, de 23/07/04, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal, dos Estados e do Distrito Federal, que mantiverem convênio com aquele Ministério, e obedecidas as instruções baixadas pela Receita Estadual

Convênio ICMS 100/97	Art. 23, IX, alínea "f"	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais	alho em pó, sorgo, milho, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de gérmen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, silagens de forrageiras e de produtos vegetais, feno, óleos de aves, resíduos de óleo e gordura de origem animal ou vegetal, descartados por empresas do ramo alimentício, e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal
Convênio ICMS 100/97	Art. 23, IX, alínea "g"	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais	esterco animal
Convênio ICMS 100/97	Art. 23, IX, alínea "h"	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais	mudas de plantas
Convênio ICMS 100/97	Art. 23, IX, alínea "i"	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais	embriões, sêmen congelado ou resfriado, exceto os de bovino, ovos férteis, aves de um dia, exceto as ornamentais, girinos e alevinos
Convênio ICMS 100/97	Art. 23, IX, alínea "j"	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais	enzimas preparadas para decomposição de matéria orgânica animal, classificadas no código 3507.90.4 da NBM/SH-NCM
Convênio ICMS 100/97	Art. 23, IX, alínea "l"	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais	gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado
Convênio ICMS 100/97	Art. 23, IX, alínea "m"	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais	casca de coco triturada para uso na agricultura
Convênio ICMS 100/97	Art. 23, IX, alínea "n"	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais	vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo

		saídas interestaduais	
Convênio ICMS 100/97	Art. 23, IX, alínea "o"	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais	extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária
Convênio ICMS 100/97	Art. 23, IX, alínea "p"	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais	óleo, extrato seco e torta de Nim (Azadirachta indica A. Juss)
Convênio ICMS 100/97	Art. 23, IX, alínea "q"	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais	condicionadores de solo e substratos para plantas, desde que os produtos estejam registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e que o número do registro seja indicado no documento fiscal
Convênio ICMS 100/97	Art. 23, IX, alínea "r"	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais	torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, destinados para uso exclusivo como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura
Convênio ICMS 100/97	Art. 23, X, alínea "a"	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais	farelos e tortas de soja e de canola, cascas e farelos de cascas de soja e de canola, sojas desativadas e seus farelos, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal
Convênio ICMS 100/97	Art. 23, X, alínea "b"	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais	milho, quando destinado a produtor, a cooperativa de produtores, a indústria de ração animal ou a órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao Estado
Convênio ICMS 100/97	Art. 23, X, alínea "c"	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais	amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa

Convênio ICMS 100/97	Art. 23, X, alínea "d"	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais	aveia e farelo de aveia, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal
-------------------------	---------------------------	---	--

Seguem as alterações, conforme publicação do Decreto:

ALTERAÇÃO Nº 5045 - No art. 9º:

a) no inciso VIII, é dada nova redação ao "caput" do inciso, mantida a redação de suas notas, ao "caput" da alínea "c", mantida a redação de suas notas, e à alínea "i", conforme segue:

"VIII - saídas internas, no período de 6 de novembro de 1997 a 30 de abril de 2020, das seguintes mercadorias:"

"c) rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, fabricados pelas respectivas indústrias devidamente registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que:"

"i) embriões, sêmen congelado ou resfriado, exceto os de bovino, ovos férteis, aves de um dia, exceto as ornamentais, girinos e alevinos:"

b) o "caput" do inciso IX passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação de sua nota:

"IX - saídas internas, no período de 6 de novembro de 1997 a 30 de abril de 2020, das seguintes mercadorias:"

c) os incisos XL, LXXIX, CXLI e CXLIII passam a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação de suas respectivas notas:

"XL - saídas, no período de 1º de janeiro de 2013 a 30 de abril de 2020, de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;"

"LXXIX - saídas, no período de 1º de dezembro de 2010 a 30 de abril de 2020, promovidas por fabricante ou por revendedor autorizado, de automóveis novos de passageiros equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0 l), quando destinados a motoristas profissionais (taxistas);"



"CXLI - operações, no período de 6 de junho de 2007 a 30 de abril de 2020, com ônibus, micro-ônibus e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28/03/07;"

"CXLI - recebimentos, no período de 27 de julho de 2007 a 30 de abril de 2020, decorrentes de importação do exterior, de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, e suas respectivas partes, peças e acessórios, relacionados no Apêndice XXXI, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária de prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;"

ALTERAÇÃO Nº 5046 - No art. 23:

a) no inciso IX, é dada nova redação ao "caput" do inciso, mantida a redação de suas notas, e ao "caput" da alínea "c", mantida a redação de suas notas, conforme segue:

"IX - 40% (quarenta por cento), no período de 6 de novembro de 1997 a 30 de abril de 2020, nas saídas interestaduais das seguintes mercadorias:"

"c) rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, fabricados pelas respectivas indústrias devidamente registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que:"

b) o "caput" do inciso X passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação de sua nota:

"X - 70% (setenta por cento), no período de 6 de novembro de 1997 a 30 de abril de 2020, nas saídas interestaduais das seguintes mercadorias:"

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.